



Protocolo 112.722/2024

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 11 de Dezembro de 2024 às 11:00

De:

AMA LITORAL SC - CNPJ 08.825.233/0001-35

Para:

**SCGTP - CI - CCC - PARC - Parcerias
SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 112.722/2024



Protocolo 112.722/2024

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 11 de Dezembro de 2024 às 11:00

De:

AMA LITORAL SC - CNPJ 08.825.233/0001-35

Para:

**SCGTP - CI - CCC - PARC - Parcerias
SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 112.722/2024

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

ANEXO IV**PLANO DE TRABALHO****2025****1 – PROPONENTE – OSC**

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC		1.2- CNPJ: 08.825.233.0001-35	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua São Paulo, nº470, bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC, CEP 88339025.			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 27/01/2007	1.7- DDD/TELEFONE: 47 1.8- E-MAIL: amalitoralsc@hotmail.com regina.amalitoral@outlook.com 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Claudia Rosa dos Santos		1.11- CPF: 1.12-C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: : SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DA OSC: Rua São Paulo, nº470, bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC			



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

1.14- CIDADE: Balneário Camboriú SC	1.1 5- U.F: SC	1.16- CEP: 88339025	1.17- DDD/TELEFONE:473367-4196 1.18- E-MAIL: amalitoralsc@hotmail.com regina.amalitoral@outlook.com m 1.19- SITE:
--	----------------------	------------------------	--



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>3.1 – TÍTULO DO PROJETO: Atendimento multidisciplinar á Crianças e adolescentes com autismo.</p>	<p>3.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/01/2025: Término: 31/12/2025</p>
<p>3.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento especializado através da equipe multidisciplinar á 94 crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista- TEA residentes no município de Balneário Camboriú SC.</p>	
<p>3.4 – Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.</p> <p>O Transtorno do Espectro Autista – TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficit na comunicação social e comportamentos restritos e repetitivos. Lembrando que o Autismo não é uma doença, e sim uma condição, uma forma diferente de agir, reagir e ver o mundo, a qual se manifesta já na primeira infância.</p> <p>As causas do autismo não foram definidas, porém de acordo com as últimas pesquisas realizadas, apontam para fatores genéticos, hereditários e ambientais. O autismo não tem cura, porém tem tratamento, ou seja através das terapias/atendimentos é possível contribuir no processo de autonomia, comunicação social e qualidade de vida de cada um. Com isso referencia-se a importância do trabalho da equipe multidisciplinar nos atendimentos á pessoa com Transtorno do Espectro Autista visando minimizar as dificuldades relacionadas ao diagnóstico e sim ter uma vida mais independente possível.</p> <p>Indo ao encontro da realidade do respectivo município, de acordo com o Diagnóstico da situação da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú de 2018 e Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual englobou a necessidade de ampliação de vagas no atendimento á crianças e adolescentes que possui o diagnóstico de TEA- Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências, visto o aumento significativo de crianças e adolescentes com TEA, a qual necessita de um atendimento de referência no autismo.</p> <p>A proposta do referido projeto busca oferecer atendimentos semanal individualizado á 94 pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA residentes de Balneário Camboriú na Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral SC, através da equipe multidisciplinar buscando auxiliar no desenvolvimento físico, mental, psicológico e social dos mesmos de acordo com a particularidade de cada caso diante das dificuldades que cada um apresenta, bem como a importância do envolvimento da família em todo o processo terapêutico.</p>	



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

De acordo com a convenção da ONU, referente a pessoa com deficiência “*são aquelas que aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas*” (2007, p.26), a qual vem ao encontro do objeto proposto em proporcionar o acompanhamento á pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA e fazer a diferença na vida dos mesmos.

Desse modo, diante do exposto a qual vai ao encontro do interesse do município, bem como do diagnóstico situacional de Balneário Camboriú SC, salienta-se a importância da execução do respectivo objeto em prol á pessoas com diagnóstico do autismo na AMA Litoral, a fim de fazer a diferença na vida dos mesmos tanto na parte motora, psicológica, mental e social, contribuindo assim na garantia dos direitos da criançae adolescente e suas famílias.

METODOLOGIA (descrição detalhada da forma de atendimento)

O referido projeto tem como objetivo oferecer atendimento clínico especializado á 94 crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista- TEA na Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral.

Salienta-se que o projeto será desenvolvido na sede própria da AMA Litoral, que está localizada na Rua Alameda Delfim Peixoto Filho, nº440 , Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú SC.

O projeto será desenvolvido no período de 12 meses de 01 de janeiro de 2025 á 31 de dezembro de 2025.

Para poder executar o objeto busca-se contratar e realizar o pagamento da equipe multidisciplinar formada por: 1 coordenadora, 1 secretária, 2 psicólogas, 2 fonoaudiólogas, 1 terapeuta ocupacional, 1 fisioterapeuta, serviços gerais/faxineira, entre outros. Além das despesas e gastos diversos de acordo com a necessidade (detalhado na planilha financeira).

O atendimento na AMA Litoral acontece segunda a sexta feira das 8h as 12h e das 13h30min ás 17h30min.

Ressalta-se que para as crianças/adolescentes serem atendidas na instituição, é por intermédio da Secretaria da Saúde do município de Balneário Camboriú SC, sendo que a referida secretaria que encaminha por ordem da fila de espera para o atendimento na AMA Litoral SC conforme a disponibilidade de vaga.

Após ser realizado o atendimento e a criança/adolescente atingem o desenvolvimento adequado (conforme avaliação de toda a equipe clínica), a criança e/ou adolescente recebe alta do serviço, a qual é feita a devolutiva para a família. Assim é chamado a próxima criança/adolescente que encontra-se na lista de espera aguardando atendimento em articulação com a Secretaria da Saúde do município.



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

Ao chamar a criança/adolescente para atendimento é realizada toda a acolhida com cada criança/adolescente a ser atendido e sua família, a fim de melhor entender e compreender o contexto sociofamiliar, as dificuldades apresentadas, objetivos almejados pela família, a fim de trabalhar em conjunto, como forma de contribuir no tratamento dos mesmos. Com isso é elaborado o Plano Terapêutico Individualizado, de acordo com as terapias/atendimentos que a criança e adolescente necessita, de acordo com a avaliação da equipe clínica.

Após é oferecido atendimento clínico/terapêutico com a equipe multidisciplinar para cada criança e adolescente uma vez na semana, de forma individualizada com duração de 30 minutos cada atendimento (de acordo com a necessidade) através de escala de atendimento, podendo ampliar para duas vezes de acordo com os demais convênios.

Salienta-se que o profissional tem autonomia da forma de atendimento, não havendo um método específico, visto que trabalhamos através da Abordagem Integrativa Social ou seja de acordo com as dificuldades e potencialidades de cada criança/adolescente ou jovem com Transtorno do Espectro Autista, bem como de forma interdisciplinar para obter resultados efetivos.

O atendimento é individualizado, porém tem momentos de atendimento em grupos e também com a família. No decorrer do ano possui o atendimentos/clínico externo com e/ou sem a família, a qual fazem parte do atendimento e do trabalho da AMA Litoral, a fim de trabalhar outras habilidades que envolve o contexto social.

Além do mais na instituição é oferecido o Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI através de outros convênios (até duas vezes na semana - enturmações) como um projeto complementar que são atividades de grupo a qual envolve profissionais de pedagogia, artes e educação física e música (pagos por outro convênio). As crianças/adolescentes que participam são aqueles que possuem maior dificuldade na parte da socialização, interação social indicada pela equipe.

Ressalta-se que possui um dia na semana, que é dedicado para as reuniões com a equipe, capacitações, reuniões/contato com as famílias e com as escolas, estudos de casos, entre outros, a fim de contribuir no processo terapêutico.

Além do mais, as famílias terão o apoio e acompanhamento familiar junto com a assistente social e psicóloga da família (convênio com CMAS) como forma de contribuir na garantia dos direitos dos mesmos a qual envolve atendimentos individualizados/visitas domiciliares/encaminhamentos, bem como o fortalecimento familiar para que eles consigam dar conta, bem como se sentirem apoiados diante das dificuldades que apresentam.

Devido a importância da articulação não apenas com a família e também com as escolas, a AMA possui o projeto AMA Itinerante através do convênio com a Secretaria da Educação, ou seja possui uma equipe específica para a atuação nas escolas municipais nos casos que possuem o diagnóstico do autismo, para dar o suporte necessário para os professores, realizando orientações/intervenções de acordo com cada caso/especificidade.

Em contrapartida a instituição fornecerá os materiais para serem trabalhados de acordo com as especialidades de cada área.



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

Ressalta-se que mensalmente é realizado a prestação de contas, relatórios mensais, lista de frequência, a fim de garantir a transparência do trabalho desenvolvido na AMA Litoral SC.

Desse modo, a AMA Litoral através dos atendimentos clínico semanais e projetos relacionados, vem para cooperar em todo o processo de habilitação e reabilitação, qualidade de vida e bem estar, contribuindo na garantia dos direitos das crianças e adolescentes e suas famílias.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 – META	4.2 – ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3 – INDICADOR FÍSICO		4.4 – DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
94 crianças e adolescentes com autismo e apoio a suas famílias.	Balneário Camboriú SC	atendidos		01/01/2025	31/12/2025
META: 8.000 atendimento anual (descrição: 3.000 atendimentos realizados de psicologia/fonoaudiologia anual/cada e 1000	Balneário Camboriú SC	Atendimentos	8.000 atendimentos anual	01/01/2025	31/12/2025



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

atendimentos de terapia ocupacional e fisioterapia anual/cada. Esses números de acordo com cada especialidade descritas.					
--	--	--	--	--	--

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

4.5 – ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.6 – UNIDADE	4.7 – QUANTIDADE
Pagamento do aluguel, estrutura física e materiais para o desenvolvimento das terapias.	vários	variado

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	R\$61.329,53	R\$61.329,53	R\$61.329,53	R\$61.329,53	R\$61.329,53	R\$61.329,53

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
------	-----	-----	-----	-----	-----	-----



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

Exercício 2025	R\$61.329,53	R\$61.329,53	R\$61.329,53	R\$98.126,97	R\$201.159,77	R\$61.329,53
----------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------	--------------

5.1.1 – TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$912.582,04

5.1.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1 – Receitas Previstas	6.2 – UNIDADE	6.3 – VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Repasse do FMDCA	R\$	Detalhado na planilha	R\$912.582,04



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

6.1.1 – TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 912.582,04

6.5 – Despesas Previstas	6.6 – UNIDADE	6.7 – VALOR UNITARIO	6.8 – TOTAL
Pagamento da folhas de salário (incluindo férias, 13 salário, encargos sociais...)	R\$	Detalhado na planilha abaixo	Detalhado na planilha
Pagamento do salário da equipe multidisciplinar incluindo, fisioterapeuta, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeuta ocupacional, entre outros.	R\$	Detalhada na planilha abaixo	Detalhada na planilha abaixo
contabilidade	R\$	R\$	R\$ 2.732,40 mensal
Despesas diversas/ encargos sociais e outras, de acordo com a necessidade.	unidades	variada	R\$369,05 mensal
			TOTAL: R\$ 912.582,04

6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$912.582,04



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
 CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

PLANILHA FINANCEIRA SALARIOS 2024

PROFISSIONAL	SALARIO BRUTO		INSS		IRRF		VALOR LIQUIDO
PSICOLOGA 40H	R\$	5.550,00	R\$	602,92	R\$	475,49	R\$ 4.471,59
- COORDENADORA 40H	R\$	6.846,15	R\$	784,38	R\$	782,03	R\$ 5.279,74
SECRETARIA 40H	R\$	3.480,41	R\$	320,71	R\$	103,55	R\$ 3.056,15
- FAXINEIRA/ SERVIÇOS GERAIS	R\$	2.432,75	R\$	199,15	R\$	9,12	R\$ 2.224,48
- PSICOLOGA 40H	R\$	5.550,00	R\$	602,92	R\$	475,49	R\$ 4.471,59
FISIOTERAPEUTA 40H	R\$	5.602,85	R\$	610,32	R\$	487,99	R\$ 4.504,54
FONOAUDIOLOGA 40H	R\$	5.994,00	R\$	665,08	R\$	580,49	R\$ 4.748,43
FONOAUDIOLOGA 40H	R\$	5.994,00	R\$	665,08	R\$	580,49	R\$ 4.748,43
TERAPIA OCUPACIONAL - 30H	R\$	6.771,00	R\$	773,86	R\$	764,25	R\$ 5.232,89
						R\$	-
						R\$	-
						R\$	-
						R\$	-
						R\$	-
						R\$	-
						R\$	-
						R\$	-
anuenio 1%	R\$	482,21					R\$ 482,21

DESPESAS

DESPESA	VALOR
Despesas: telefone, energia elétrica, água, material de limpeza, material de escritório, combustível, transporte, alimentação, IPTU, Taxas e impostos Municipais, cursos de capacitação profissional, medicina do trabalho, aquisição de equipamentos; Manutenção como Serviços de elétrica, hidráulica, pintura, obras de alvenaria e consertos de equipamentos de informática, telefonia e vigilância; serviços de desinsetização, desratização, limpeza da caixa de agua e serviços advocaticios, entre outros, de acordo com a necessidade.	R\$ 369,05
CONTABILIDADE	R\$ 2.732,40

ENCARGOS SOCIAIS

OBS: REF. JANEIRO A SETEMBRO + DEZEMBRO	INSS	R\$ 7.190,56
	FGTS	R\$ 5.451,47
	DARF IRRF	R\$ 6.366,00

TOTAL R\$ 61.329,53



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
 CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

PLANILHA FINANCEIRA 13º SALARIO + FÉRIAS

PROFISSIONAL	SALARIO	13º SALARIO	FERIAS	1/3 FERIAS (40%)	ADIANTAMENTO 13º	TOTAL FERIAS E 13º SALARIO	FGTS ADIANT. 13º	FGTS 13º E FERIAS
- PSICOLOGA 40H	R\$ 5.550,00	R\$ 5.550,00	R\$ 5.550,00	R\$ 2.220,00	R\$ 2.775,00	R\$ 13.320,00	R\$ 222,00	R\$ 1.065,60
- COORDENADORA 40H	R\$ 6.846,15	R\$ 6.846,15	R\$ 6.846,15	R\$ 2.738,46	R\$ 3.423,07	R\$ 16.430,75	R\$ 273,85	R\$ 1.314,46
- SECRETARIA 40H	R\$ 3.480,41	R\$ 3.480,41	R\$ 3.480,41	R\$ 1.392,16	R\$ 1.740,20	R\$ 8.352,97	R\$ 139,22	R\$ 668,24
FAXINEIRA/ SERVIDOS GERAIS	R\$ 2.432,75	R\$ 2.432,75	R\$ 2.432,75	R\$ 973,10	R\$ 1.216,38	R\$ 5.838,61	R\$ 97,31	R\$ 467,09
PSICOLOGA 40H	R\$ 5.550,00	R\$ 5.550,00	R\$ 5.550,00	R\$ 2.220,00	R\$ 2.775,00	R\$ 13.320,00	R\$ 222,00	R\$ 1.065,60
FISIOTERAPEUTA 40H	R\$ 5.602,85	R\$ 5.602,85	R\$ 5.602,85	R\$ 2.241,14	R\$ 2.801,42	R\$ 13.446,83	R\$ 224,11	R\$ 1.075,75
FONOAUDIOLOGA 40H	R\$ 5.994,00	R\$ 5.994,00	R\$ 5.994,00	R\$ 2.397,60	R\$ 2.997,00	R\$ 14.385,60	R\$ 239,76	R\$ 1.150,88
FONOAUDIOLOGA 40H	R\$ 5.994,00	R\$ 5.994,00	R\$ 5.994,00	R\$ 2.397,60	R\$ 2.997,00	R\$ 14.385,60	R\$ 239,76	R\$ 1.150,88
TERAPIA OCUPACIONAL 30H	R\$ 6.771,00	R\$ 6.771,00	R\$ 6.771,00	R\$ 2.708,40	R\$ 3.385,50	R\$ 16.250,40	R\$ 270,84	R\$ 1.300,03
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
anuenio 1%	R\$ 482,21	R\$ 482,21	R\$ 482,21	R\$ 192,88	R\$ 241,11	R\$ 1.157,31	R\$ 19,29	R\$ 92,58

ADICIONAL PAGAMENTO OUTUBRO	R\$ 36.797,43
TOTAL PARCELA OUTUBRO	R\$ 98.126,97

ADICIONAL PAGAMENTO NOVEMBRO	R\$ 139.830,25
TOTAL PARCELA NOVEMBRO	R\$ 201.159,77

(PARCELAS JANEIRO A DEZEMBRO) TOTAL	R\$ 912.582,04
--	-----------------------

OBSERVAÇÃO QUE TEM PAGAMENTO DOS ENCARGOS + 13º + FÉRIAS DO PROJETO CMAS

MESES	TOTAL
JANEIRO	R\$ 61.329,53
FEVEREIRO	R\$ 61.329,53
MARÇO	R\$ 61.329,53
ABRIL	R\$ 61.329,53
MAIO	R\$ 61.329,53
JUNHO	R\$ 61.329,53
JULHO	R\$ 61.329,53
AGOSTO	R\$ 61.329,53
SETEMBRO	R\$ 61.329,53
OUTUBRO	R\$ 98.126,97
NOVEMBRO	R\$ 201.159,77
DEZEMBRO	R\$ 61.329,53
TOTAL	R\$ 912.582,04



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº 13.019/14);
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei nº 13.019/14;
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

- A associação receberá e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 10 de dezembro de 2024.

Claudia Rocha dos Santos
Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista
AMA LITORAL SC

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2024.	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ Gestor do Acordo de Cooperação	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Edital nº 13/2023 – Edital de Chamamento Público	Número do Termo de COLABORAÇÃO 1º T.AD. FMDCA 11/2023
<p>1.1 - Secretaria ou Fundo</p> <p>FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</p>	
<p>1.2 - Gestor da Parceria</p> <p>FAUSTO ZIMMER JUNIOR – MATR. 51422</p>	<p>1.3 - Data:</p>
<p>1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento</p> <p><input type="checkbox"/> Inexigibilidade</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa</p>	<p>1.5 - Instrumento de Parceria:</p> <p><input type="checkbox"/> Termo de Fomento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração</p> <p><input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação</p>
<p>1.6 - TÍTULO: Atendimento multidisciplinar á Crianças e adolescentes com autismo.</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento especializado através da equipe multidisciplinar á 94 crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista- TEA residentes no município de Balneário Camboriú SC.</p> <p>DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.</p> <p>O Transtorno do Espectro Autista – TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficit na comunicação social e comportamentos restritos e repetitivos. Lembrando que o Autismo não é uma doença, e sim uma condição, uma forma diferente de agir, reagir e ver o mundo, a qual se manifesta já na primeira infância. As causas do autismo não foram definidas, porém de acordo com as últimas pesquisas realizadas, apontam para fatores genéticos, hereditários e ambientais. O autismo não tem cura, porém tem tratamento, ou seja através das terapias/atendimentos é possível contribuir no processo de autonomia, comunicação social e qualidade de vida de cada um. Com isso referencia-se a importância do trabalho da equipe multidisciplinar nos atendimentos á pessoa com Transtorno do Espectro Autista visando minimizar as dificuldades relacionadas ao diagnóstico e sim ter uma vida mais independente possível. Indo ao encontro da realidade do respectivo município, de acordo com o Diagnóstico da situação da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú de 2018 e Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual englobou a necessidade de ampliação de vagas no atendimento á crianças e adolescentes que possui o diagnóstico de TEA- Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências, visto o aumento significativo de</p>	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

crianças e adolescentes com TEA, a qual necessita de um atendimento de referência no autismo.

A proposta do referido projeto busca oferecer atendimentos seminais individualizados a 94 pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA residentes de Balneário Camboriú na Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral SC, através da equipe multidisciplinar buscando auxiliar no desenvolvimento físico, mental, psicológico e social dos mesmos de acordo com a particularidade de cada caso. Diante das dificuldades que cada um apresenta, bem como a importância do envolvimento da família em todo o processo terapêutico. De acordo com a convenção da ONU, referente a pessoa com deficiência “são aquelas que aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (2007, p.26), a qual vem ao encontro do objeto proposto em proporcionar o acompanhamento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA e fazer a diferença na vida dos mesmos.

Desse modo, diante do exposto a qual vai ao encontro do interesse do município, bem como do diagnóstico situacional de Balneário Camboriú SC, salienta-se a importância da execução do respectivo objeto em prol a pessoas com diagnóstico do autismo na AMA Litoral, a fim de fazer a diferença na vida dos mesmos tanto na parte motora, psicológica, mental e social, contribuindo assim na garantia dos direitos da criança e adolescente e suas famílias.

METODOLOGIA (descrição detalhada da forma de atendimento) O referido projeto tem como objetivo oferecer atendimento clínico especializado a 94 crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista- TEA na Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral.

Salienta-se que pretende desenvolver os atendimentos a partir de 2024 na sede própria da AMA Litoral, que está localizada na Rua Alameda Delfim Peixoto Filho, nº440, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú SC.

O projeto será desenvolvido no período de 12 meses de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, sendo que possui a previsão de ser executado no ano de 2025, a qual poderá sofrer alterações/ajustes de acordo com a necessidade. Para poder executar o objeto busca-se contratar e realizar o pagamento da equipe multidisciplinar formada por: 1 coordenadora, 1 secretária, 2 psicólogas, 2 fonoaudiólogas, 1 terapeuta ocupacional, 1 fisioterapeuta, serviços gerais/faxineira, entre outros. Além das despesas e gastos diversos de acordo com a necessidade (detalhado na planilha financeira). O atendimento na AMA Litoral acontece segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

Ressalta-se que para as crianças/adolescentes serem atendidas na instituição, é por intermédio da Secretaria da Saúde do município de Balneário Camboriú SC, sendo que a referida secretaria que encaminha por ordem da fila de espera para o atendimento na AMA Litoral SC conforme a disponibilidade de vaga.

Após ser realizado o atendimento e a criança/adolescente atingem o desenvolvimento adequado (conforme avaliação de toda a equipe clínica), a criança e/ou adolescente recebe alta do serviço, a qual é feita a devolutiva para a família. Assim é chamado a próxima criança/adolescente que encontra-se na lista de espera aguardando atendimento em articulação com a Secretaria da Saúde do município. Ao chamar a criança/adolescente para atendimento é realizada toda a acolhida com cada criança/adolescente a ser atendido e sua família, a fim de melhor entender e compreender o contexto sociofamiliar, as dificuldades apresentadas,

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

objetivos almejados pela família, a fim de trabalhar em conjunto, como forma de contribuir no tratamento dos mesmos.

Com isso é elaborado o Plano Terapêutico Individualizado, de acordo com as terapias/atendimentos que a criança e adolescente necessita, de acordo com a avaliação da equipe clínica.

Após é oferecido atendimento clínico/terapêutico com a equipe multidisciplinar para cada criança e adolescente uma vez na semana, de forma individualizada com duração de 30 minutos cada atendimento (de acordo com a necessidade) através de escala de atendimento, podendo ampliar para duas vezes de acordo com os demais convênios.

Salienta-se que o profissional tem autonomia da forma de atendimento, não havendo um método específico, visto que trabalhamos através da Abordagem Integrativa Social ou seja de acordo com as dificuldades e potencialidades de cada criança/adolescente ou jovem com Transtorno do Espectro Autista, bem como de forma interdisciplinar para obter resultados efetivos. O atendimento é individualizado, porém tem momentos de atendimento em grupos e também com a família. No decorrer do ano possui o atendimentos/clínico externo com e/ou sem a família, a qual fazem parte do atendimento e do trabalho da AMA Litoral, a fim de trabalhar outras habilidades que envolve o contexto social.

Além do mais na instituição é oferecido o Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI através de outros convênios (até duas vezes na semana - enturmações) como um projeto complementar que são atividades de grupo a qual envolve profissionais de pedagogia, artes e educação física e música (pagos por outro convênio). As crianças/adolescentes que participam são aqueles que possuem maior dificuldade na parte da socialização, interação social indicada pela equipe.

Ressalta-se que possui um dia na semana, que é dedicado para as reuniões com a equipe, capacitações, reuniões/contato com as famílias e com as escolas, estudos de casos, entre outros, a fim de contribuir no processo terapêutico.

Além do mais, as famílias terão o apoio e acompanhamento familiar junto com a assistente social e psicóloga da família (convênio com CMAS) como forma de contribuir na garantia dos direitos dos mesmos a qual envolve atendimentos individualizados/visitas domiciliares/encaminhamentos, bem como o fortalecimento familiar para que eles consigam dar conta, bem como se sentirem apoiados diante das dificuldades que apresentam.

Devido a importância da articulação não apenas com a família e também com as escolas, a AMA possui o projeto AMA Itinerante através do convênio com a Secretaria da Educação, ou seja possui uma equipe específica para a atuação nas escolas municipais nos casos que possuem o diagnóstico do autismo, para dar o suporte necessário para os professores, realizando orientações/intervenções de acordo com cada caso/especificidade.

Em contrapartida a instituição fornecerá os materiais para serem trabalhados de acordo com as especialidades de cada área. Ressalta-se que mensalmente é realizado a prestação de contas, relatórios mensais, lista de frequência, a fim de garantir a transparência do trabalho desenvolvido na AMA Litoral SC.

Desse modo, a AMA Litoral através dos atendimentos clínico semanais e projetos relacionados, vem para cooperar em todo o processo de habilitação e reabilitação, qualidade de vida e bem estar, contribuindo na garantia dos direitos das crianças e adolescentes e suas famílias.

1.7 - ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.8 - ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

--	--

11-119



TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE - INSTITUIÇÃO LEGAL

Art. 1º A Associação AMA LITORAL SC, inscrita no CNPJ nº 06.826.249/0001-00, de direito privado, com sede em Balneário Camboriú - SC, inscrita no CNPJ nº 06.826.249/0001-00, é uma entidade civil, de fins sociais, sem fins lucrativos, fundada em 1978, com o objetivo de promover o bem-estar e a inclusão social das pessoas com deficiência intelectual, através de atividades educacionais, culturais, esportivas e recreativas.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO
AUTISTA
AMA LITORAL SC**

6ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

**BALNEÁRIO CAMBORIÚ/
SANTA CATARINA**

2023

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
AMA LITORAL SC**

6ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO



**TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO – SEDE – INSTITUIÇÃO LEGAL**

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA LITORAL SC, com CNPJ nº 08.825.233/0001-35, fundada em 26 de janeiro de 2007, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos na área da saúde, educação e assistência social e representativo com prazo de duração indeterminado, com sua matriz na Rua São Paulo, nº 470, Bairro dos Estados, município de Balneário Camboriú - Estado de Santa Catarina, CEP 88.339-025, e foro na respectiva comarca e filial AMA Litoral Unidade Itapema SC localizada na Rua 238, nº 679, Bairro Meia Praia, município de Itapema – Estado de Santa Catarina, CEP 88.220-000.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002 e Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência no Município de Balneário Camboriú e Itapema/SC.

§1º Poderão ser incluídos outros Municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§2º Em caso de criação de filial, está deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, bem como, deverá seguir as normas e regulamentos deste Estatuto.

Parágrafo único. Aprovado em Assembleia Geral, no dia 11 de julho de 2018 a filial da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, a qual ficará obrigado os termos do presente Estatuto, bem como idênticos os órgãos da administração, conforme art. 23 do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, que tem como finalidade atuar nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, defesa, garantia, proteção e promoção dos direitos das pessoas com Autismo, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda tem como objetivos:



I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;

III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de residência do paciente, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC;

VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

IX - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

X - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XI - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XIV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;

XV - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados.

Art. 4º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º O presente estatuto poderá ser reformulado no tocante a administração, sempre que constatada a necessidade, a pedido da diretoria e/ou conselho fiscal, em assembleia convocada para este fim específico.



CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO, DIREITOS E DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES

Seção I

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se à Instituição de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em Balneário Camboriú e Itapema, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa, preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC.

Art. 8º A Associação dos Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC mantém as seguintes categorias de Associados:

I - FUNDADORES – Todos aqueles que participaram da organização da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUENTES – Pessoas Físicas e/ou jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial desta Associação.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros desejar do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

Seção II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO



Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10 O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 São direitos dos associados:

I - Participar das atividades promovidas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC;

II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC;

III - Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV. - Votar e ser votado para os cargos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;

V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12 São deveres dos associados:

I - Participar das reuniões e assembleias da associação;

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;



IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V - Pagar em dia a contribuição ou anuidade da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC de Balneário Camboriú/SC, definida em assembleia própria, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC de todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC quando destes fizer parte.

Art. 13 Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;

III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14 A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA LITORAL de Balneário Camboriú/SC não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores,



eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.



Seção IV

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 15 O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo em Assembleia Geral, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 16 Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 17 O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

Seção V

DOS COLABORADORES

Art. 18 A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 19 São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.



CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art. 20 O patrimônio da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21 Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 22 Constituem fontes de recursos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;

II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V - Contribuições espontâneas dos associados;

VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Balneário Camboriú e Itapema, observado o parágrafo único do art. 2º;

IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.



TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A INSTITUIÇÃO

Art. 23 São órgãos da administração da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação dos Amigos do Autista AMA Litoral SC, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 26 O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

§1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

§2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 27 O edital de convocação da assembleia deverá conter:

I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 28 O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 29 É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;

V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VII - Aprovar o orçamento da associação;



VIII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim;

IX - Destituir os administradores.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.



Seção II

DA DIRETORIA

Art. 30 A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro.

§1º O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§2º Os cargos de Presidente e Vice-presidente da diretoria deverão ser ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas.

Art. 31 Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;

II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;

III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV - Decidir sobre medidas administrativas;

V - Designar, entre seus membros, substitutos para os membros da diretoria em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 32 Compete ao Presidente:

I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo de ofícios, atas, correspondências da entidade;

V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 34 Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;



VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

VIII - Promover e organizar as reuniões sociais;

IX - Promover campanhas para admissão de sócios;

X - Aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;

XI - encarregar-se de atividades de esporte e lazer;

XII - organizar cursos e palestras para os associados.

Art. 35 Compete ao Segundo Secretário:

I - Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

Art. 36 Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 37 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e pelo menos 2 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.



§1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (3) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§3º O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros titulares, o respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
- V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.



CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada preferencialmente no mês de maio, sendo de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 41 A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal

impresso de circulação regional e publicado em outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 42 As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

IV - Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 43 No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 44 O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO



Art. 45 A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus cadastrados.

Parágrafo único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.

Art. 46 Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 48 Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).



Art. 49 Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 50 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria providenciar o seu registro e publicação nos termos da Lei.

Balneário Camboriú, 26 de maio de 2023.

Lino Carlos Franzoi
Presidente da AMA Litoral SC
Associação de Pais e Amigos do Autista

Mohana Zimmer Muller
Advogado (a)
OAB/SC 59.859-A

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com



12ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007173 Data: 21/06/2023 Livro: 0012 Folha: 063
Registro: 009449 Data: 26/06/2023 Livro: A-053 Folha: 137

Qualidade: Integral | Natureza: 8ª Alteração Estatutária, 28/05/2023

Apresentante: CATIA CRISTIANE PURNHAGEN FRANZOI

Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GTC84782-1H4M
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 26 de junho de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMA LITORAL SC –
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2023

Aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três, em primeira chamada as dezenove horas e segunda chamada as dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia ordinária na sede da AMA Litoral SC localizada na Rua São Paulo, nº470, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC os associados e membros da instituição. O presidente deu as boas vindas aos presentes, a qual nomeou a senhora Greice Hoeller para secretariar a assembleia ordinária para a escolha da diretoria e conselho fiscal. Primeiramente foi explanado e apresentado aos presentes os projetos desenvolvidos na instituição e a prestação de contas no período de dois mil e vinte e um à dois mil e vinte e três. Analisadas e aprovadas pelo conselho fiscal. Logo, o presidente deu início à eleição da diretoria executiva da AMA Litoral, sendo que estavam presentes os associados da AMA Litoral unidade Balneário Camboriú SC e da filial da AMA Litoral Unidade Itapema SC. Havendo somente uma chapa para concorrer, o presidente colocou para votação. Assim houve a aprovação de forma unânime, sendo que a diretoria ficou composta: **Presidente: Claudia Rocha dos Santos**, data de nascimento 09/01/1969, profissão corretora de imóveis, nacionalidade brasileira, divorciada, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente na Rua _____, bairro centro, Balneário Camboriú/SC; **Vice presidente: Greice Hoeller**, data de nascimento 16/06/1985, profissão empresária, nacionalidade brasileira, solteira, carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ residente na Rua _____, bairro centro, Balneário Camboriú/SC; **Primeiro Secretário: James Cley Correa**, data de nascimento 26/04/1974, profissão professor, nacionalidade brasileira, estado civil casado, carteira de identidade nº3 _____, CPF nº _____ residente na Rua _____ Bloco B, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC; **Segundo Secretário: Flávio Carvalho**, data de nascimento 25/08/1983, profissão mestre de obras, nacionalidade Brasileira, estado civil solteiro, carteira de identidade e CPF nº _____, residente na Rua _____, Bairro Municípios, Balneário Camboriú/SC; **Primeiro Tesoureiro: Eduardo Engler da Frota**, data de nascimento 04/06/1969, profissão empresário, nacionalidade brasileira, casado, carteira de identidade nº _____ e CPF r _____ residente na Rua _____ 2, Bairro Perequê/SC; **Segunda Tesoureira: Geovana**

Handwritten signatures in blue ink on the left margin, including names like 'Melone' and 'Elserio'.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner.



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019



Michelle Gonçalves Lins Reichardt, data de nascimento 07/08/1978, profissão professora, nacionalidade brasileira, casada, carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ residente na Rua _____

bairro Municípios, Balneário Camboriú/SC; **Conselho Fiscal** foram eleitos: : **1-**

Angela Lemes Pereira Corrêa, data de nascimento 26/02/1982, profissão do lar, nacionalidade brasileira, casada, carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ residente na Rua _____ Bloco B,

Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC; **2 - Paloma Ariane Moeller e**

Silva, data de nascimento 14/02/1986, profissão do lar, nacionalidade Brasileira, divorciada, carteira de Identidade _____ e CPF nº _____

46 residente na Rua _____, bairro Vila Real, Balneário Camboriú/SC; **3- Marcio Abimael da Costa**, data de nascimento 06/04/1987,

profissão Analista Fiscal, nacionalidade Brasileira, estado civil casado, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente na Rua Ferminio

Bairro da Barra, Balneário Camboriú/SC; **Suplentes**

foram eleitos: 1- **Dilma Scot**, data de nascimento 21/02/1978, profissão professora, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, carteira de identidade r _____, CPF nº _____, residente na Rua _____, Bairro

Morretes, Itapema/SC; 2- **Rosane Francisco Lourenço**, data de nascimento 19/06/1986, profissão do lar, nacionalidade Brasileira, estado civil casada, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente na Rua Estrada Geral d _____ Itapema/SC; 3- **Milene Raquel Germani**

Becker, data de nascimento 27/02/1989, profissão do lar, nacionalidade brasileira, solteira, carteira de identidade nº _____ e CPF _____ residente na Rua _____, bairro dos Estados, Balneário Camboriú/SC.

Logo foi comentado com os associados do mandato da diretoria e conselho fiscal seria de vinte e quatro meses, porém houve a manifestação dos associados em ampliar o prazo de vigência da diretoria e conselho fiscal para trinta e seis meses, ou seja três anos. O presidente colocou para votação o prazo de vigência, bem como a possibilidade da alteração no estatuto da instituição, sendo que foi aprovada de forma unânime, **dando início do mandato da diretoria em dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três e encerrando em vinte e seis de julho de dois mil e vinte e seis.** Não havendo mais assuntos gerais. Houve a posse dos novos diretores a qual agradeceram a confiança e o presidente em exercício da por encerrada a reunião às vinte e uma horas. Sem mais para o momento.

Milene
[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]

[Handwritten signature in blue ink at the bottom right]



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019

Lino Carlos Franzoi
Presidente da Assembleia

Greice Hoeller
Secretária

Advogada (a)
OAB 9.859-A

Mohana Zimmer Moller



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com

11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007172 Data: 21/06/2023 Livro: 0012 Folha: 063
Registro: 009448 Data: 26/06/2023 Livro: A-053 Folha: 136

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da assembleia geral ordinária
26/05/2023

Apresentante: CATIA CRISTIANE PURNHAGEN FRANZOI
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GTC64777-7BAN
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 26 de junho de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019

Diretoria eleita da AMA Litoral SC na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três (26/05/2023). Período do mandato do dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três (26/07/2023) á vinte e seis de julho de dois mil e vinte e seis (26/07/2026).



Claudia Rocha dos Santos
Presidente





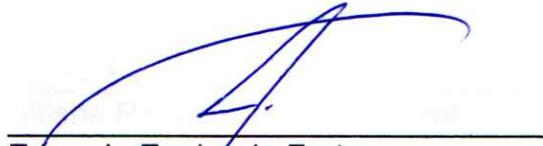
Greice Hoeller
Vice presidente



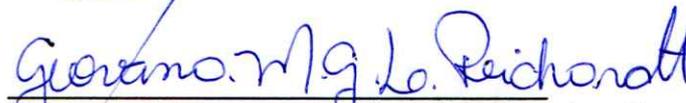
James Cley Correa,
Primeiro Secretário (a)



Flávio Carvalho
Segundo secretário (a)



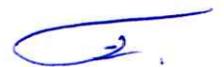
Eduardo Engler da Frota
Primeiro Tesoureiro



Geovana Michelle Gonçalves Lins Reichardt
Segundo Tesoureiro

Conselho fiscal:





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019

Angela Lemes Pereira Corrêa
Angela Lemes Pereira Corrêa
Conselho Fiscal

Paloma Ariane Moeller e Silva
Paloma Ariane Moeller e Silva
Conselho Fiscal

Marcio Abimael da Costa
Marcio Abimael da Costa
Conselho Fiscal



Suplentes Conselho Fiscal :

Dilma Scot
Dilma Scot

Rosane Francisco Lourenço
Rosane Francisco Lourenço

Milene Raquel Germani Becker
Milene Raquel Germani Becker

[Signature]
Advogado (a)
OAB - 59959-A

[Signature]
Milene

[Signature] [Signature] Florio

[Signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.825.233/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2007
NOME EMPRESARIAL AMA LITORAL SC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NUMERO 470	COMPLEMENTO *****
CEP 88.339-025	BAIRRO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMALITORALSC@HOTMAIL.COM		UF SC
TELEFONE (47) 3367-4196		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2024 às 10:03:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3197377
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: AMA LITORAL SC

Raiz do CNPJ: 08.825.233

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BALNEARIO CAMBORIU

Endereço da sede : Rua São Paulo, 470, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.339-

025

Certidão emitida às 15:43 de 05/11/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AMA LITORAL SC**
CNPJ/CPF: **08.825.233/0001-35**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140349431206**
Data de emissão: **05/11/2024 15:43:18**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **04/05/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMA LITORAL SC
CNPJ: 08.825.233/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:32 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2025.

Código de controle da certidão: **F554.8403.4CE1.E7A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMA LITORAL SC
CNPJ: 08.825.233/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:32 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2025.

Código de controle da certidão: **F554.8403.4CE1.E7A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024227362/2024
Data de emissão: 05/11/2024

Nome/Razão Social

Contribuinte: **AMA LITORAL SC**
Cód. contribuinte: 144780

CPF/CNPJ: 08.825.233/0001-35
Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: SAO PAULO
Compl:
Bairro: DOS ESTADOS
Cidade: Balneário Camboriú

Número: 470
CEP: 88.339-025
Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 03/02/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

209a6cd7-e1ac-4c0f-852b-00f7500c546c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMA LITORAL SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.825.233/0001-35

Certidão nº: 76775270/2024

Expedição: 05/11/2024, às 15:43:29

Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMA LITORAL SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.825.233/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.825.233/0001-35
Razão Social: AMA LITORAL SC
Endereço: R SAO PAULO 470 / ESTADOS / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88339-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2024 a 01/01/2025

Certificação Número: 2024120302531501268860

Informação obtida em 06/12/2024 13:55:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Protocolo 112.722/2024



Código: 535.117.339.256.237.887

De: **ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR** Setor: **PGM - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **16- 112.722/2024**

Para: **SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Balneário Camboriú/SC, 18 de Dezembro de 2024

Para:

[AMA LITORAL SC](#)

regina.amalitoral@outlook.com • 47 99931-3133

CNPJ 08.825.233/0001-35

Balneário Camboriú/SC, . . /

Pretende a administração renovar o Termo de Colaboração.

Nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, **entendo possível a celebração da renovação**, no entanto deve-se verificar se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho, e se atendeu as providências apontadas no Despacho 07.

—
Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Protocolo 23- 112.722/2024

De: Enio G. - SCGTP - CI - CCC - PARC

Para: SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Data: 19/12/2024 às 07:44:30

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, PGM - DIST, SCGTP - CI - CCC, STC, SCGTP - CI - CCC - CMA, PGM - GACPJ, SFA - DECO - CFMDCA, SCGTP - CI - CCC - DP, SCGTP - CI - CCC - CS, SCGTP - CI - CCC - PARC

Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014

prezada coordenadora, segue anexo com as informações acima

—
Enio Henrique Goncalves
Assistente Administrativo
Matrícula 1.287/1991

Anexos:

1Doc_112_722_2024_AMA_LITORAL_1_T_AD_TC_FMDCA_11_2023_ref_edital_13_2023_.docx

1Doc_112_722_2024_AMA_LITORAL_1_T_AD_TC_FMDCA_11_2023_ref_edital_13_2023_.pdf

1Doc_112_722_2024_AMA_LITORAL_1_T_AD_TC_FMDCA_11_2023_ref_edital_13_2023_

1º TERMO ADITIVO AO TC FMDCA Nº 11/2023

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - **FMDCA**, e a OSC - **AMA LITORAL SC**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - **FMDCA**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e a Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0001-35, com sede na Rua 2.080, nº 51, Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Sra. Cláudia Rosa dos Santos, CPF xxx.xxx.xxx-xx, residente na Rua São Paulo, nº470, bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA nº 13/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração **FMDCA 11/2023**, passando a vigorar até **31 de dezembro de 2025**;
- b) aditivo de **R\$ 912.582,04** (Novecentos e doze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatro centavos) a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente

Órgão orçamentário: 26000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade orçamentária: 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1917 - Cuidar para Crescer

Ação: 2.129 - Termos de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente

Despesa: 2320 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 3.3.50.00.00

Despesa: 2321 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 4.4.50.00.00

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2025	R\$ 61.329,53	R\$ 61.329,53				
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 61.329,53	R\$ 61.329,53	R\$ 61.329,53	R\$ 98.126,97	R\$ 201.159,77	R\$ 61.329,53
TOTAL						R\$: 912.582,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista a importância da continuidade dos trabalhos realizados, conforme diagnóstico e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Ata nº 608 de 18 de outubro de 2022).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2024

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMDCA

Claudia Rosa dos Santos
Presidente da OSC – AMA LITORAL SC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A88-C3C9-D08D-7BF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMA (CNPJ 08.825.233/0001-35) em 19/12/2024 09:23:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 19/12/2024 10:34:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FAUSTO ZIMMER JUNIOR (CPF 028.XXX.XXX-57) em 19/12/2024 12:31:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A88-C3C9-D08D-7BF2>



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 às 14:35, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6728993: 1DOC_112.722-2024 - AMA LITORAL - EXTRATO -
AMA LITORAL - 1º T.AD. TC FMDCA 11-2023 (REF. EDITAL
13-2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6728993>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TC FMDCA Nº 11/2023

Ref: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMDCA Nº 13/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n° 13.019/2014, Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000 Administração

Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

Organização da Sociedade Civil: **Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC**

TÍTULO: Atendimento multidisciplinar a Crianças e adolescentes com autismo.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Atendimento especializado através da equipe multidisciplinar á 94 crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista- TEA residentes no município de Balneário Camboriú SC.

Valor total do repasse: R\$: 912.582,04 (Novecentos e doze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2025.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/>

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA